# LEI Nº 800/93

EMENTA: Isenta de tributos municipais as construções iniciadas dentro do município.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Liberal do Norte
N.º 630 , Pág 17
Edição de 15/04/93

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de quaisquer tributos municipais as construções iniciadas dentro do território do município de Ivaiporã, durante o prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal